

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL ESTRATÉGICA (INFRA-AGRO) ESTABELECE DIRETRIZES PARA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SETOR RURAL EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que institui o Programa Municipal de Infraestrutura e Logística Rural Estratégica – INFRA-AGRO, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, com a finalidade de planejar, executar e manter vias vicinais, sistemas de escoamento, pontes e estruturas de armazenamento rural.

O projeto também autoriza a celebração de termos de cooperação com produtores rurais, associações, cooperativas e iniciativa privada, estabelecendo critérios técnicos para priorização das ações e garantindo transparência na execução.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versada no projeto insere-se, de forma inequívoca, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I da Constituição Federal.

Não há qualquer invasão de competência privativa da União ou do Estado, tampouco afronta ao pacto federativo.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Embora o projeto seja de autoria parlamentar, observa-se que sua redação não cria cargos, nem estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a:

- instituir diretrizes e objetivos de política pública;
- autorizar o Executivo Municipal a celebrar termos de cooperação;
- estabelecer critérios técnicos orientadores, sem engessamento da atuação administrativa.

A jurisprudência pátria admite que o Poder Legislativo Municipal institua políticas públicas gerais e programas de caráter autorizativo, desde que não haja ingerência direta na organização administrativa ou criação compulsória de despesas, o que não se verifica no presente caso.

O projeto não cria despesa obrigatória nem determina alocação específica de recursos, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária, razão pela qual não afronta as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser implementado gradualmente conforme planejamento do Executivo.

O texto apresenta boa técnica legislativa, clareza, coerência interna e adequada estruturação normativa, atendendo aos preceitos legais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

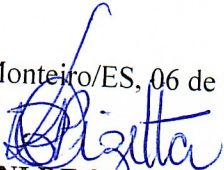
Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.
DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA
Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.06 10:31:37 -03'00'
DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127



DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 de Autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

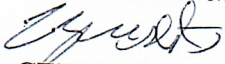
Jerônimo Monteiro/ES, 06 de fevereiro de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 de Autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.


CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebido: Everaldo Alves Rodrigues – Relator 06 de fevereiro de 2026.